
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.222, DE 12 DE JUNHO DE 1985.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 5.255, de 02 de setembro de 1985.

Autoriza o Poder Executivo a proceder reajuste nos vencimentos e salários dos Membros do Magistério Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder nos meses de Maio e Novembro, reajuste nos vencimentos e salários dos Membros do Magistério Estadual, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuando-se o Art. 18 da Lei nº 5.020, de 05 .04.82, que continuará em pleno vigor.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ 12 DE JUNHO DE 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Educação

DOE Nº 25.510, DE 17/06/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ